



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA  
Administração 2021/2024  
Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)

JUSTIFICATIVA

1

A proposta de abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Secretaria Municipal de Assistência Social, consiste na alocação de recursos no valor de R\$ 81.486,67 (oitenta e um mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos) destinados a custear despesas relativas à aquisição de um veículo.

A autorização para abrir crédito adicional suplementar por transferência no orçamento de 2024, no valor de R\$ 81.486,67, representa um passo significativo para a melhoria das operações da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS). Com a aquisição de um novo veículo, a secretaria ampliará sua capacidade de atendimento, permitindo que equipes técnicas alcancem mais eficientemente as áreas necessitadas e promovam a inclusão social de forma mais abrangente. Este investimento é fundamental para otimizar o transporte de equipes e materiais, além de facilitar o acesso a regiões de difícil alcance, garantindo que os serviços essenciais cheguem a todos os segmentos da população. A medida reflete o compromisso do governo municipal em fortalecer a infraestrutura da assistência social, promovendo um atendimento mais ágil e eficaz, e contribuindo para o desenvolvimento social e humano da comunidade.

As despesas provenientes deste projeto de lei serão suportadas através da redução parcial de dotações da própria secretaria, onde estes recursos não serão mais utilizados até o término do exercício. Esta medida busca assegurar a viabilidade financeira da iniciativa, sem comprometer o



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
**Administração 2021/2024**  
**Secretaria Municipal de Gabinete (SMG)**

equilíbrio orçamentário da respectiva secretaria, permitindo que a mesma continue operando de maneira eficaz e com sustentabilidade.

Destaca-se que a abertura de crédito adicional suplementar está evidenciada na Lei 4.320/64 a qual estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços (...) dos Municípios...

2

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei (...).

Além disso, é essencial ressaltar a importância da modificação na Lei Orçamentária Anual para viabilizar tais despesas. Essa alteração envolverá a realização de ajustes necessários por meio de transposições orçamentárias, visando adequar e direcionar os recursos para atender às demandas específicas das áreas contempladas. Essa adaptação na legislação orçamentária é crucial para garantir a efetivação desses gastos de maneira transparente e de acordo com as normativas legais, permitindo a aplicação dos recursos de forma estratégica e alinhada com as necessidades emergentes das secretarias envolvidas.

João Machado Neto

Prefeito do Município de Nova Xavantina—MT